

LEI Nº 310, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

SANCIONO E PROMULGO

A PRESENTE LEI Nº 310/2018

Em 05/04/2018

[Assinatura]
Prefeito Municipal de Monte Formoso-MG

“Institui sobre a criação e gratificação de plantões para os servidores públicos do cargo de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem e contém outras providências...”

O **Prefeito Municipal de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, José Gomes da Silva**, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art.:1º- Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Formoso, o plantão a ser desenvolvido pelo *médico, enfermeiro e técnico em enfermagem* em atuação no município.

Art. 2º. – O plantonista em exercício deverá:

I - Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade;

II - Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

III – Avaliar, criteriosamente, sua competência técnica, científica, ética e legal e, somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem;

IV - Garantir a continuidade da assistência de enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria;

V - Proteger a pessoa, a família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde;

Art. 3º - Se a substituição do plantão não advir por falta do plantonista substituto, ou seja, pela ausência do profissional responsável pelo plantão subsequente, a direção técnica da instituição de saúde pública, privada e filantrópica, da área de saúde deve ser acionada para resolver o problema.

Art. 4º - Para a tranquilidade dos Profissionais de medicina e enfermagem e, sobretudo, para a segurança dos pacientes, é recomendável que o mesmo se prepare na acepção de não assumir plantões subsequentes sem um lapso de tempo razoável para seu descanso.

Art. 5º - O Plantão de que trata esta lei deverá seguir as disposições da Resolução COFEN nº 293/2004.

[Assinatura]

Art. 6º - O Plantão será suprido de conformidade com a escala prévia elaborada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Decreto, os Plantões de que trata esta lei.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde retribuirá, ao Plantonista, a título de pagamento, para cada plantão desenvolvido de 12 (doze) horas:

I -. O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o servidor público no cargo de Médico;

II – O valor de R\$ 160,00 (cento sessenta reais) para o servidor público no cargo de Enfermeiro;

III - O valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o servidor público no cargo Técnico em Enfermagem.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso/MG, 05 de Abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE FORMOSO/MG
PUBLICAÇÃO Nº: 310/2018**


Certifico para fins de comprovação que esta **LEI**, foi publicada no quadro de publicações da prefeitura no período de **05/04/2018** à **15/04/2018**.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Formoso/MG, **05/04/2018**.

Ass. Do Servidor: JK

RG/Matricula: 867


JOSÉ GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal